

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 1999 PLC 0164
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 10/06/99

“Desafeta áreas de uso comum do povo nas entre quadras da Ceilândia, Região Administrativa RA IX e dá outras providências”.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam desafetadas áreas de uso comum do povo, medindo 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), em cada uma das entre quadras dos Setores “QNM” e “QNN” na Ceilândia, Região Administrativa RA IX, conforme anexos I, II e III.

Art. 2º – As unidades, ora criadas, terão as seguintes destinações:

I – 15 unidades para atender as instituições cadastradas no PRODESOC;

II – 10 unidades para atividades comunitárias, de ensino e serviços públicos.

Art. 3º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
Protocolo Legislativo
PLC n.º 164 / 1999
Fls. n.º 1 RITA

0008 08/06/99 PM 3:19



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa desafetar áreas nas entre quadras, para destiná-las às instituições atendidas pelo Prodesoc, para atividades comunitárias, de ensino e para serviços públicos.

Nosso propósito é ocupar vazios nestes locais que normalmente são áreas utilizadas para depósito de lixo, abrigo de marginais e pasto.

Como a venda de 15 lotes que se dará por meio do Prodesoc, os adquirentes iniciarão suas obras imediatamente, pois o programa determina descontos no valor a ser pago pelo lote, desde que os projetos sejam concluídos em 24 ou 36 meses após assinado o contrato. Estas construções aumentarão a oferta de emprego na construção civil.

Em cada uma das entre quadras estamos desafetando uma área, preservando os espaços existentes para a prática de esporte e lazer e as áreas destinadas a praças públicas.

Nossos objetivos com a aprovação desta Lei são: proporcionar o ordenamento padronizado das entre quadras das QNM e QNN da Ceilândia, criar áreas para expansão das atividades comunitárias, religiosas, culturais, de assistência social, de ensino, comunitárias e para serviços públicos, colaborando para o aumento da arrecadação da TERRACAP.

Sala das Sessões, em



RAJÃO

Deputado Distrital.- PSDB

Protocolo Legislativo
PLC n.º 164 / 1999
Fls. n.º 02 R. TA



ANEXO I

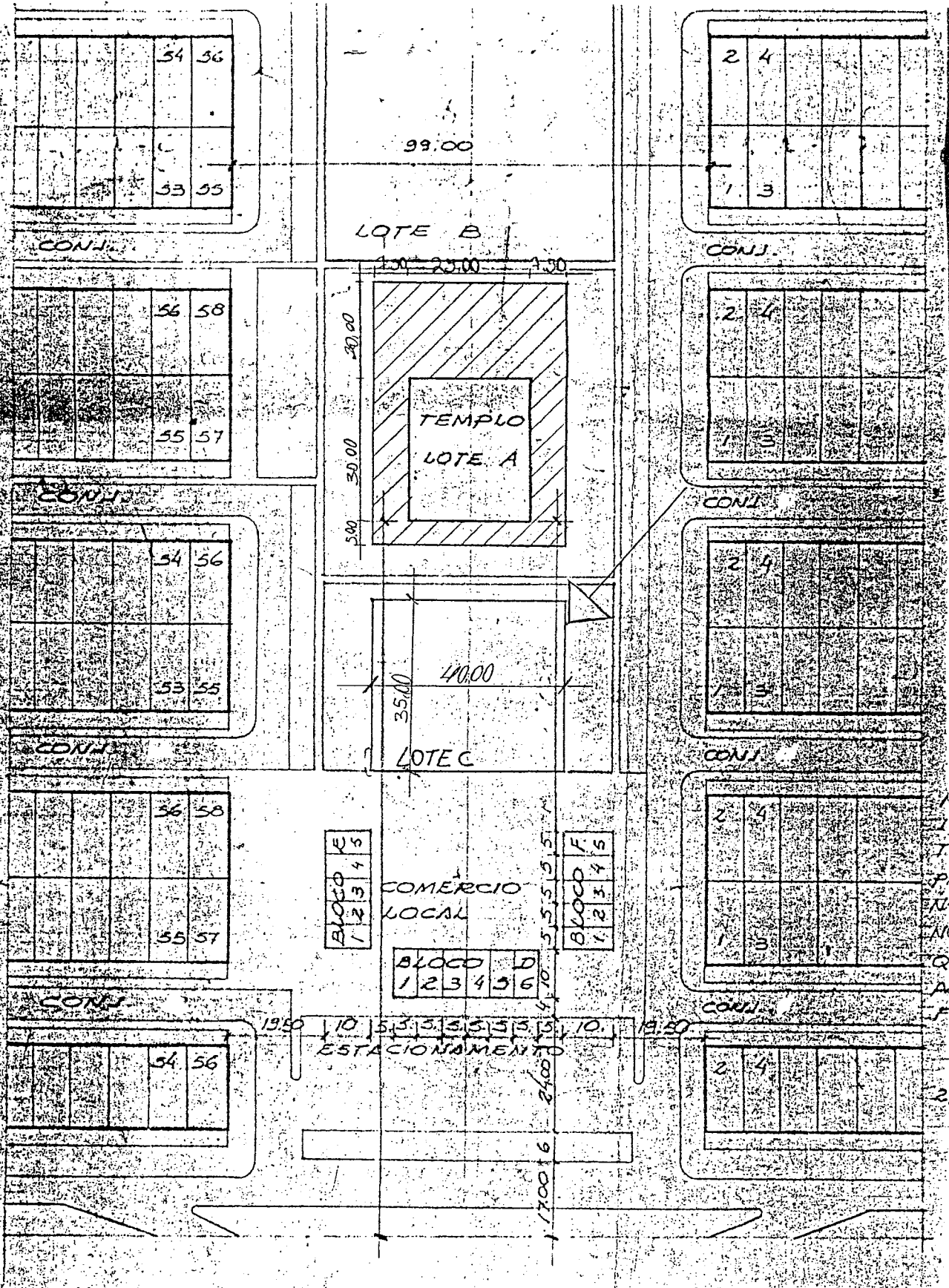
ÁREAS DESAFETADAS CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES NO
SETOR QNM DA CEILÂNDIA.

1. EQNM 1/3 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
2. EQNM 5/7 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
3. EQNM 6/8 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
4. EQNM 8/10 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
5. EQNM 17/19 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
6. EQNM 18/20 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
7. EQNM 19/21 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
8. EQNM 20/22 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
9. EQNM 21/23 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNM 22/24 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
11. EQNM 23/25 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
12. EQNM 24/26 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL.

ÁREAS DESAFETADAS CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES NO
SETOR QNN DA CEILÂNDIA.

1. EQNN 1/3 Entre o lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNN 3/5 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
3. EQNN 4/6 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
4. EQNN 5/7 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
5. EQNN 7/9 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
6. EQNN 8/10 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
7. EQNN 17/19 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
8. EQNN 18/20 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
9. EQNN 19/21 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNN 22/24 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
11. EQNN 21/23 Entre o lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNN 23/25 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
13. EQNN 24/26 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;

Protocolo Legislativo
PLC nº 164 / 1999
Fls. nº 03 R 17A

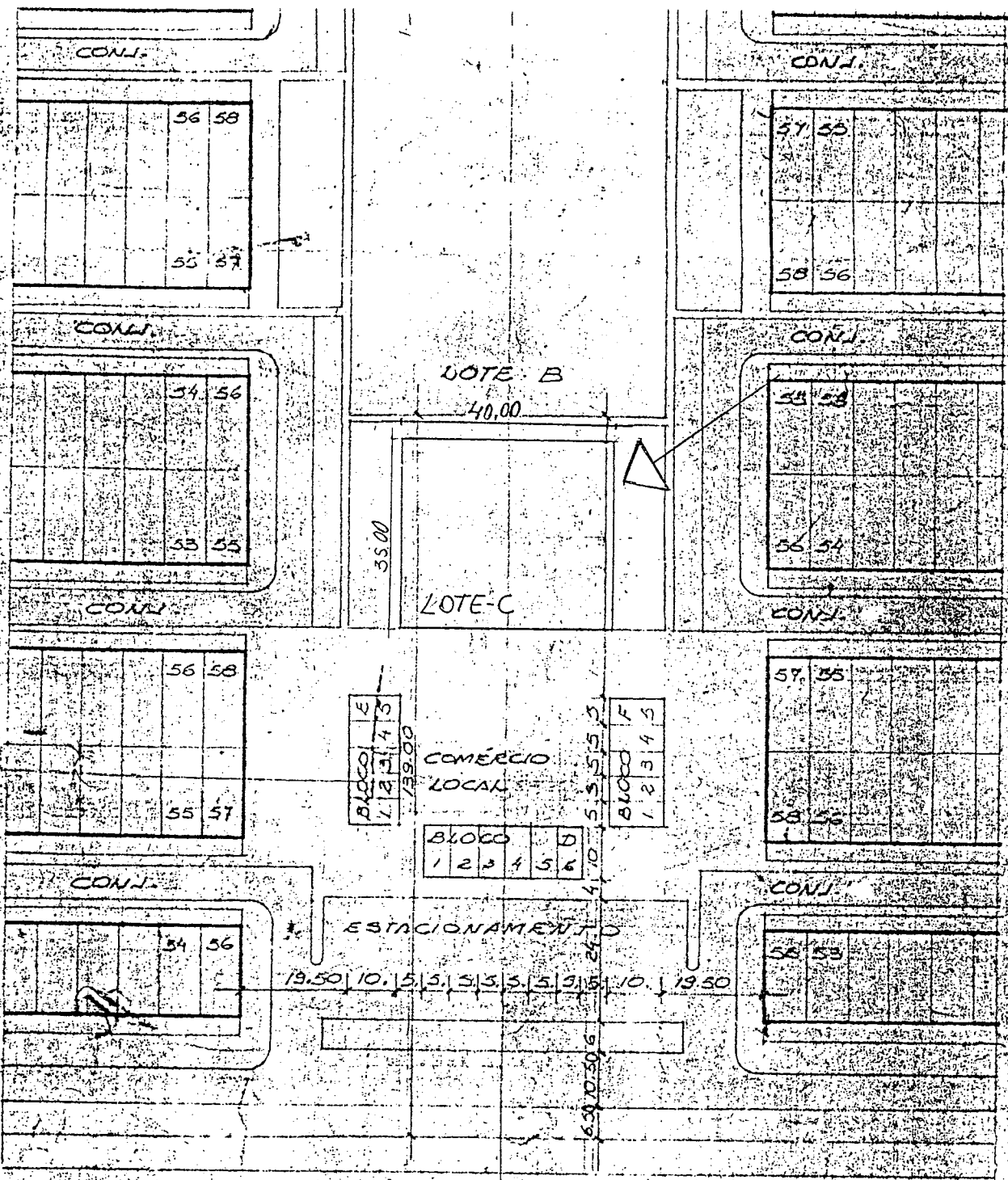


ANEXO II

PLC nº 164/1979
 16.04.17A

ESTA PLANTA
 EM PLANTA I

CST



ANEXO III

Protocolo Legislativo
 PKC n.º 164/1999
 Fls. n.º 05 R 1TA.

